JUSTIFICATIVA

A violência sexual e de gênero é estruturante da nossa sociedade patricarcal, como uma forma de controlar os corpos e as sexualidades das mulheres. No Brasil, assim como em quase todo o mundo, a luta contra essa violência está inserida na trajetória dos movimentos feministas e tem sido tratada como uma de suas prioridades desde os anos 1980. Nesse contexto, o Estado Brasileiro começou a assumir o enfrentamento à violência como parte das políticas públicas, sendo que, até o Século XX, o assassinato de mulheres era visto juridicamente como legítima defesa da honra.

Desde então, avançou-se com alguns marcos legais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013), que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15), que inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos; entre outros.

Entretanto, os dados de violência contra as mulheres são ainda muito alarmanetes e inaceitáveis. De acordo com a Secretaria de Transparência (2011), cerca de 40% das mulheres brasileiras já foram vítimas de algum tipo de violência. De acordo com o Fórum de Segurança Pública, em 2021, a cada dez minutos uma mulher foi estuprada e a cada sete horas uma mulher foi vítima de feminicídio no país. Quando tratamos do nosso estado, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra que Minas Gerais é o estado que teve mais feminicídios no país. No Município de Contagem, apenas no mês de fevereiro de 2019, os dados do Observatório Socioeconômico de Contagem apontam que foram registrados oficialmente vinte e dois estupros na cidade. Em 2013, a cidade esteve nos principais noticiários do país com o caso de um homem que foi preso após cometer, no mínimo, onze estupros em uma passarela na Cidade Industrial. Ressalta-se, ainda, que todos os dados de violência são ainda subnotificados, pois a maior parte dos casos não são registrados oficialmente.

Há, portanto, uma incapacidade das legislações vigentes serem efetivas no combate à violência contra a mulher, em especial porque não dão conta de prestar o atendimento integral à mulher e prevenir a ocorrência de novos episódios de violência e assédio. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa contribuir com a ampliação e o fortalecimento das políticas públicas para mitigar a violência de gênero nos espaços públicos da cidade de forma integrada, com a criação de normas e padrões de atendimento, integração dos serviços, endosso das redes de atendimento, e, sobretudo, prevenir os casos de violência e assédio sexual.

Destacamos que, quando a violência ocorre em espaços públicos, como casas noturnas, bares, restaurantes, eventos, locais de hospedagem, entre outros, há o agravante da dificuldade do entendimento sobre o limite do consentimento para a classificação da violência ou assédio sexual. O Projeto de Lei pretende, ainda, consolidar a compreensão de que a violência sexual não implica, necessariamente, o uso da força ou que a vítima tenha tentado resistir, pois a sua passividade pode ser condicionada pela intimidação ambiental ou pela ingestão de álcool ou outras substâncias.

A Lei do Minuto Seguinte, utilizada nos casos de estupro, embora seja fundamental, orienta o atendimento apenas após a agressão, não contemplando a prevenção do combate à violência ou ao assédio sexual. O Projeto de Lei proposto contribui, também, para a detecção de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis para as mulheres, além de orientar a todos os envolvidos direta ou indiretamente no atendimento às vítimas e o correto encaminhamento às denúncias.

Nesse sentido, considerando a urgência do combate e prevenção à violência contra as mulheres e assédio sexual nos espaços públicos do Município de Contagem, contamos com o apoio dos nossos ilustres vereadores para a sua aprovação.

moara sonia sabóia
Vereadora Contagem